

XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013.

Justiça, Administração e Conflitos na Comarca das Alagoas (1712-1817).

Antonio Filipe Pereira Caetano.

Cita:

Antonio Filipe Pereira Caetano (2013). *Justiça, Administração e Conflitos na Comarca das Alagoas (1712-1817)*. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-010/106>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

**XIV Jornadas
Interescuelas/Departamentos de Historia**

2 al 5 de octubre de 2013

ORGANIZA:

Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras

Universidad Nacional de Cuyo

Número de la Mesa Temática: 14

Título de la Mesa Temática: Monarquía, Corte y Reinos. El sistema político del Antiguo Régimen (s. XIV al XVIII)

Apellido y Nombre de las/os coordinadores/as: Andrea Navarro, Griselda Taragó e Rubén González Cuerva

**JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO E CONFLITOS NA COMARCA DAS ALAGOAS
(1712-1817)¹**

*Antonio Filipe Pereira Caetano
Universidade Federal de Alagoas – Ufal/Brasil
afpereiracaetano@hotmail.com*

<http://interescuelashistoria.org/>

¹ Esse texto ainda é fruto da pesquisa, financiada pelo Edital CNPq-Humanas entre 2010-2012, do projeto *Para Julgar, Punir e Tirar Devassas... A Comarca das Alagoas e Ação de Seus Ouvidores*. Ainda em fase de conclusão, muitos dados ainda estão em fase de experimentação e análise.

Era 28 de janeiro de 1771 quando Diogo Soares Tangil fazia um requerimento ao monarca D. José I em busca de financiamento para sua travessia do Atlântico para atuar como Ouvidor da Comarca das Alagoas. Seu pedido era amplo, envolvendo vários emolumentos pois queria:

(...) quatro provisões que apresenta por certidão tirada dos livros do Registro da Secretaria deste Tribunal, para se lhe satisfazer o seu ordenado desde o dia de seu embarque nesta corte e a aposentadoria costumada, cem mil réis de ajuda de custo da terça parte mais do seu ordenado na conformidade da Resolução de 27 de novembro de 1750². (AHU, Alagoas Avulsos, Documento 200, fl. 1)

Usando o seu antecessor, Francisco Manoel de Souza Costa (1765-1771), como exemplo para conquistar a súplica, Diogo Tangil pedia a infraestrutura necessária para começar a atuar em sua magistratura. Não satisfeito, ele anexa à sua documentação a Provisão Régia de seu antecessor, de 12 de Agosto de 1765, que concedia *mantimento que lhe é ordenado pago, na forma de minhas ordens, o qual constará a vencer por ajuda de custo desde o dia em que embarcar nesta corte não excedendo o tempo de dois meses e meio (...)* (Idem, fl. 2v). Ordem que era passada para ser cumprida ao Governador Geral e Capitão de Pernambuco, efetivamente responsável pela distribuição do recurso.

Interessante notar, que dentre as provisões expostas por Tangil, destaca-se o uso do mesmo recurso por Francisco Manoel Costa. Isto porque, no momento da concessão régia, o monarca afirmava que o ouvidor:

(...) por que se não achava com posses para se tratar com aquela decência conveniente, e que a seu antecessor fora eu servido mandar dar ajuda de custo de cem mil réis por ser notório que aquele lugar é de mais tênue rendimento, e que precisamente havia de fazer grande gasto com o seu transporte, pedindo me lhe mandasse dar a mesma ajuda de custo que se deu a seu antecessor, e tenho consideração ao que alega (...) (Idem, fl. 3v)

Neste caso, seu antecessor era Manoel de Gouveia Alvares (1756-159)³ que teria também angariado o mesmo benefício, despertando um “efeito dominó” nos magistrados que vieram em seguida. Enfim, duas coisas nos saltam os olhos em toda essa papelada. Em primeiro lugar, a existência de um padrão de comportamento daqueles que eram direcionados para atuar nas Comarcas e Câmaras nos diversos espaços das conquistas

² As fontes primárias utilizadas neste texto terão seu português adaptado para o contemporâneo.

³ Essa data ainda não é preciso, visto que ainda não foi encontrada na Chancelaria Régia sua nomeação nem mesmo nos Registro Gerais de Mercês.

ultramarinas. Ajuda de Custo, aposentadoria, parte do salário ou o salário inteiro eram condições *sine qua non* para que esses agentes se deslocassem com tranquilidade para suas novas etapas na carreira. Entendendo que atuariam em nome do rei e de sua justiça, nada mais correto do que o monarca auxiliar nas instalações mínimas de seus juízes.

A segunda questão, que nos remete ao lugar, no momento em que D. José I afirma que a Comarca das Alagoas seria de *tênue rendimento*, demonstra a fragilidade de uma de suas principais localidades fornecedoras de açúcar em pleno meados do século XVIII. Talvez por isso, a frouxa mão monárquica na hora de concessão das propinas pedidas pelos ouvidores em transição, por conta do conhecimento de que a empreitada nas “terras alagoanas” não seriam nada fáceis. Então, o que levariam estas personagens a se deslocarem para as “partes sul” da Capitania de Pernambuco? Existia um perfil para estes magistrados? Existia um padrão de comportamento para suas atuações? Enfim, o presente texto tenta responder algumas dessas perguntas em busca de um mapeamento destes personagens que corrigiram na Comarca das Alagoas e da compreensão do papel e lugar que a criação da comarca imprimiu nas vilas que constituíam a “Alagoas Colonial”⁴.

Territórios, Conquistas e Dispersões...

O que hoje se conhece como território do Estado de Alagoas, entre 1500 a 1817, estava inserido na Capitania de Pernambuco. Resultado da doação da Capitania Hereditária para Duarte Coelho, sua carta foral abrigava um vasto território que compreende hoje os Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Chegando em suas posses em 1535, o capitão explorou territorialmente o espaço, demarcando suas fronteiras e fazendo vingar uma das poucas capitânicas distribuídas por D. Manuel em sua política de ocupação territorial para as conquistas luso-americanas.

A primeira peculiaridade, nesse caso, se remete ao fato do fracasso das capitânicas, já que ao contrário do que acontece em outras localidades cujas terras seriam devolvidas aos monarcas, a partir de 1549, para uma distribuição sesmeira menor, a Capitania de Pernambuco com o sucesso de ocupação populacional e o esboço inicial do desenvolvimento do plantio da cana-de-açúcar dotou aquele território, conjuntamente

⁴ Mesmo sabendo que o termo “Alagoas Colonial” não existe na documentação primária, o mesmo aqui será usado como expressão, tendo como referência Reinhart Kosseleck, e entre aspas para delimitar o território existente entre 1500 e 1822. Para compreensão desta estratégia conceitual e teórica ver CAETANO In: Revista Crítica Histórica, 2010.

com a Capitania de São Vicente, da manutenção dos interesses privados e familiares na construção daqueles espaços coloniais.

Segundo Virgínia Almoedo, essa situação diferenciada da Capitania de Pernambuco contribuiu para uma relação distinta com a Coroa portuguesa, sobretudo no que se refere à imposição de regras, regimentos e leis para o território. Isto porque, sendo ainda capitania privada até 1654, as determinações régias precisavam ser ajustadas de maneira mais intensa no território pernambucano (ASSIS, 2011, p. 143). Exemplo disso é a própria sugestão de corregedores para atuar nos domínios de Duarte Coelho, cuja responsabilidade era do capitão donatário na indicação de seus ouvidores senhoriais, ao contrário do que acontecia em outras localidades no qual os ouvidores eram encaminhados diretamente pelo Desembargo do Paço, a partir da sugestão régia.

Talvez, parte dessa autonomia pernambucana começa a ser derrubada com a invasão dos batavos, obrigando a elite local e a família Albuquerque a se submeter ao controle dos holandeses até 1654. Quando, os “pernambucanos”⁵ reconquistam o território, uma nova lógica de relação colonial se forja, cuja base se debruça no discurso de recuperação da capitania frente aos holandeses através da “custa do sangue, vidas e fazendas” dos moradores locais que se veem no direito de obter benefícios e honrarias frente à coroa portuguesa, que, por sua vez, exige um controle maior da administração, economia e estruturas de funcionamento da Capitania (MELLO, 1997; MELLO, 2003). Prova disso, é própria inserção dos comerciantes nas câmaras de Olinda e Recife, bem como a transferência da capital da localidade para Recife após a Guerra dos Mascates (1710-1711), gerando inúmeros conflitos de jurisdição (ACIOLI, 1997).

Assim, foi nesse cenário, imerso no território pernambucano, que as vilas que darão origem à futura Capitania das Alagoas se desenvolveram. As expedições da família Albuquerque levaram a exploração do espaço até os limites do Rio São Francisco, fundando a Vila de São Francisco de Penedo no extremo sul da Capitania de Pernambuco. No meio do caminho, margeadas por Lagoas, a Vila de Santa Maria Madalena do Sul, se configura por seu ponto estratégico para escoamento e transporte de gêneros para o reino e para os

⁵ O uso da expressão pernambucano entre aspas, da mesma forma que se usará para alagoanos, tem como perspectiva fazer ressalvas sobre o caráter da identidade local que se constituiu na América portuguesa. Apesar de se saber que grande parte destes homens eram portugueses, ao longo das gerações se forma um grupo genuinamente local, que apesar de apresentar características identitárias com o espaço local e regional, este não se apresenta frente à coroa portuguesa como membros de uma região e sim como súditos, leais vassallos, dotados de direitos através do pacto colonial. Neste caso, acreditando no desenvolvimento destas identidades, mas visando preservar os conceitos com base na documentação, se optará pelo uso de aspas no momento do aparecimento destas expressões.

demais territórios da Capitania. E, por fim, próximo à Vila de Olinda, a sesmaria doada à Cristóvão Linz gerou a Vila de Porto Calvo, especialista na produção do açúcar e com características bem similares as suas congêneres ao norte da Capitania (LINDOSO, 2000). Assim, nos séculos XVI e XVII, são essas três vilas que na documentação primária se denomina as “partes do sul” da Capitania de Pernambuco, cenário um pouco alterado com a criação da Vila de Atalaia, após o massacre sobre os negros quilombolas no final do século XVII (GOMES, 2010; CAETANO, 2010; ANDRADE, 2008).

Fato é que, ao longo das primeiras centúrias, o território “alagoano” foi praticamente abandonado pela administração do governo de Pernambuco. Em termos de cargos e instituições, no Quinhentos, as poucas fontes documentais sobre o assunto, apenas nos permitem aviltar a hipótese de existência da câmara municipal e alguns cargos de defesa do território, formado a partir das milícias e tropas auxiliares. Segundo Arthur Curvelo, os Conselhos municipais são marcados pela pouca incidência de funcionários e pela dificuldade de manutenção e existência de Cadeia Pública nos séculos XVI e XVII, sendo perceptível sua organização a partir da invasão batava e a introdução da Câmara dos Escabinos (CURVELO, 2010, p. 53). Enquanto isso, Dimas Marques destaca que o cenário dos cargos privilegia a formação de uma elite administrativa e militar, já que de um lado os cargos, aumentados após Palmares, são hereditários para os grupos locais, sobretudo na Vila de Santa Maria Magdalena; e, por outro lado, os ofícios militares com sua maior incidência nas extremidades (Vila de Porto Calvo e Vila de Penedo) como uma forma de garantir a segurança do espaço colonial “alagoano” dentro da Capitania de Pernambuco (MARQUES, 2011).

Enfim, “as partes sul” da Capitania com pouca incidência de controle da governança viveu ao longo do Quinhentos e Seiscentos a delimitação de seu território, a formação populacional e o desenvolvimento da cultura econômica. Talvez isso explique a facilidade da invasão holandesa na região e a alta incidência de mocambos e comunidades rebeldes de negros que se espalharam pela localidade. Ao mesmo tempo, também pode dar sentido a tantas súplicas dos moradores locais apontando a região como violenta, rebelde e marcada por tirania de criminosos (ROLIM, CURVELO, MARQUES, CARNAÚBA, 2010). No entanto, segundo os autores isso não era uma peculiaridade “alagoana” por que:

Em Pernambuco, o problema da criminalidade tornou-se tão grave, que nos finais do século XVII, o governador propôs ao Conselho Ultramarino adicionar no regimento do Ouvidor Geral a alçada sobre pena de morte na capitania. Foi atendido. Ora, se o alvará do ouvidor da comarca de Alagoas

é copiado do de Pernambuco, é provável que este também tivesse alçada para sentenciar a pena de morte nas audiências e correições para “piões brancos livres” escravos e índios. Já para os crimes de “pessoas nobres, e moços da câmara [...] cavaleiros fidalgos, e d’aí para cima’ tinha alçada para despachar da mesma maneira, contanto que a punição afirmada pela ordenação estabelecesse pena de até seis anos de degredo, e mesmo assim, deveria dar conhecimento ao tribunal da relação da Bahia de seu procedimento. (Idem, p. 40)

Neste caso, a violência vai ser um dos principais discursos usados pelos súditos portugueses da “parte sul” da Capitania de Pernambuco para exigir a presença de um ouvidor naquelas bandas. Segundo Virginia Almoedo, o ouvidor das Alagoas teria chegando conjuntamente com o juiz de fora de Olinda, em 1702, onde seria denominado de Ouvidor das Alagoas e do Rio São Francisco (ALMOEDO, 2011, p. 149). Provavelmente essa referência é equivocada. Mesma situação teria ocorrido com Isabel Loureiro de Albuquerque, que aponta a existência da discussão em 1706 mas abortada por conta da eclosão da guerra dos mascates (ALBUQUERQUE, 2000). Mesmo não havendo nada comprobatório sobre essa data, percebe-se que neste início do primeiro quartel do século XVIII as correspondências se intensificam em torno da possibilidade de criação de uma ouvidoria em Alagoas, especialmente direcionada para Vila de Penedo, destacada como perigosa, distante da sede da Capitania e com uma localidade que propiciava o esconderijo de criminosos.

Em 1710 é criada, então, a Comarca das Alagoas⁶, jurisdição da justiça desgarrada da Ouvidoria de Pernambuco e que tinha como sede a Vila de Santa Maria Madalena Alagoas do Sul com seus termos (Vila de Penedo e Vila de Porto Calvo). Seu primeiro ouvidor, José Soares da Cunha, foi nomeado em 1711, aportando no território “alagoano” em 1712, quando efetivamente a instituição inicia suas atividades. Todavia, algumas considerações precisam ser feitas sobre nova demarcação jurídica na capitania de Pernambuco. Em primeiro lugar, que fisicamente a comarca nem a ouvidoria existiam, sendo delimitações e jurisdições investidas em pessoas, neste caso, o ouvidor e seus auxiliares, fazendo com que estes personagens atuassem nas câmaras municipais. Em segundo lugar, a comarca das Alagoas, mesmo sem seu regimento específico, havia sido criada para o controle da produção do tabaco e apaziguamento dos rebeldes da guerra dos mascates que pudessem ter atravessado o território. Tais proposições são interessantes

⁶ Além da Comarca da Alagoas, a Capitania de Pernambuco, juridicamente já tinha a Ouvidoria de Pernambuco e a Ouvidoria/Comarca da Paraíba.

por que pouco tocam no discurso da população local em ter em seus domínios um magistrado régio, demonstrando um controle monárquico de suas ações e compreensão do lugar de cada conquista em sua lógica e projeto colonial.

Por fim, o mais importante em nosso entendimento, é o fato da escolha da Vila de Santa Maria Madalena como cabeça da Comarca. Mesmo não sendo uma região economicamente importante, por estar entre Penedo e Porto Calvo auxiliaria nas correições dos ouvidores, ao mesmo tempo pelo contato marítimo possibilitava a rapidez na correspondência com o reino e, logicamente, com o Tribunal da Relação. Todavia, não se pode deixar de destacar que a Vila das Alagoas também poderia se tornar mais atrativa para os magistrados que pudessem evitar querer atravessar o Atlântico, sendo um caminho interessante para a progressão na carreira e ascensão profissional (CAMARINHAS, 2009)⁷. Como uma comarca nova, seus magistrados poderiam imprimir um ritmo próprio de gestão, sobretudo pela confiança que os súditos depositavam nessa nova empreitada.

Mas, para além disso tudo, a criação da Comarca das Alagoas também revela a nomeação do lugar. Enquanto grande parte da historiografia alagoana (BRANDÃO, 2004; COSTA, 1983; ESPÍNDOLA, 1983; LINDOSO, 2000) aponta o nome do território em razão da existência das duas lagoas que cortava a Vila de Santa Maria Madalena Alagoas do Sul (Lagoa Mundaú e Manguaba), aqui optamos por entender que a nomeação do Estado estaria atrelado a criação da comarca, em 1712. Ou seja, a elevação do território como autônomo da Capitania de Pernambuco, em 1817, respeitará a mesma delimitação geográfica (claro que com suas amplitudes interioranas) demarcada em 1712. Logo, a Comarca dá nome a Capitania que será Província, em 1822, e Estado em 1889. Provavelmente, se a sede da comarca fosse em Porto Calvo, a capitania, em 1817, seria a Capitania de Porto Calvo! Essa situação demonstra um caso atípico e reflexo da extensão das fronteiras do mundo colonial, aonde a delimitação jurídica poderia, também, ser a responsável pela delimitação administrativa em determinadas regiões. Alagoas é um exemplo disso! Logo, esses homens que cruzam o Atlântico pela experiência da magistratura vão ter um papel fundamental no gerenciamento deste cotidiano, permeado de conflitos, de interesses enviesados, mas atrelados a intenção de ascensão destes homens do reino.

⁷ No início do século XVIII, há uma preocupação da coroa portuguesa em ampliação de sua malha jurídica, o que ao mesmo tempo proporciona o aumento de vagas para os magistrados que estão sendo formados na Universidade de Coimbra. Assim, a criação da Comarca das Alagoas está inserida nesta lógica, conjuntamente com outras localidades seja no litoral, ou em regiões mais interiorizadas.

Homens, Magistraturas e Ascensões...

Entre 1712 a 1817, a Comarca das Alagoas será lugar de passagem de 18 ouvidores. Formados na Universidade de Coimbra e feito a leitura dos bacharéis, tais personagens estariam aptos a entrarem na fila de espera de cargos da magistratura espalhados pelo Império Ultramarino Português. Não havia uma padrão temporal de espera para um bacharel em direito tomar assento em sua primeira magistratura, principalmente por que com o avançar do tempo o maior número de formados exige da coroa portuguesa a amplitude de sua teia jurídica em quantidade de cargos e no âmbito geográfico. Para maioria dos historiadores, a ampliação da estrutura jurídica colonial ocorrerá no século XVIII, sendo paralelo ao processo de centralização política do monarca português nessa centúria (CAMARINHAS, 2010; SCHWARTZ, 2011; WEHLING e WEHLING; e MELLO, 2012), o que para a nossa compreensão reflete uma confusão entre o conceitos de centralização e controle. A existência da própria Comarca das Alagoas é um exemplo desse discrepância, já que um governo de centralização não permitiria o aumento significativo de funcionários espalhados pelas conquistas gerenciando o mundo colonial com bases em leis mas ajustadas com a realidade local!

De todo modo, se não havia um controle específico da espera havia uma trajetória organizada para a carreira, que se iniciava, normalmente, com ofícios menores (juízes ordinários), passando pelos intermediários (ouvidores, corregedores) até os mais grandiosos (desembargadores nos Tribunais). As duas primeiras fases eram marcadas por triênios que poderiam ser alargados pelo atraso do envio dos substitutos ou pela necessidade régia da permanência daquele agente naquela função. Ao mesmo tempo, essas primeiras experiências, geralmente, eram realizadas em lugares menores, interiorizados, com pouca expressão econômica e social na tessitura colonial. Essas magistraturas na “periferia”⁸ poderia levar a uma ascensão mais rápida, sobretudo para aqueles que, após a realização da residência, tivesse boa aceitabilidade em suas correições e funções.

Logo, compreendemos a Comarca das Alagoas como uma ouvidoria “periférica” no cenário jurídico colonial. Isto porque, em grande parte, os ouvidores que passaram por

⁸ Aqui o conceito de periferia é entendido como aqueles espaços dependentes econômica e/ou politicamente de outros territórios. Logicamente, entende-se que a alteração da condição de periferia para a condição de centro é volátil a depender do modo de compreensão para aquela localidade ou grupo social. Cf. A.J.R. RUSSEL WOOD, 1998.

aquela comarca, normalmente, ainda não tinham um *know-how* acumulado de outras passagens por outras experiências da magistratura e/ou não tiveram o avanço necessário na carreira como de costume. Uma simples olhada para a ocupação anterior dos 18 ouvidores da Comarca das Alagoas, nos permite trabalhar com tal hipótese. Cinco deles (27,7%) já vinham de uma experiência de ouvidoria, dez passaram pelo cargo de juízes (55,5%) e apenas 3 não temos notícias como se iniciou a carreira jurídica (16,8%).

Curioso notar que todos aqueles que passaram pela 1ª e 2ª entrância na magistratura fizeram no reino e não no Brasil. Isso confirma duas questões, em primeiro lugar que todos os magistrados que passaram pela Comarca das Alagoas eram naturais de Portugal, não sendo este território como meio de entrada dos bacharéis naturais da conquista; e, em segundo lugar, que a ouvidoria alagoana durante um bom tempo era uma espécie de primeira e/ou segunda experiência dos magistrados portugueses no Ultramar. Há que se ressaltar, também, que as localidades de origem também não possuíam uma grande expressividade no reino português. Antonio Rebele Leite (1728-1733), por exemplo, foi juiz de fora da Vila do Pandroal (1723); Antonio José Pereira Barroso (1748-1756) foi Juiz de fora na Vila de Montemor; e João Gomes da Silva Ayala (1733-1739) havia sido ouvidor em Beira⁹.

Antes de avançarmos, cabe ressaltar que dos 3 ouvidores¹⁰ que não se conseguiu identificar a magistratura anterior por não encontrar nenhum tipo de documentação que permita rastrear sua trajetória, apenas Manuel de Almeida Matoso (1721-1725) tenha sido a exceção. Acreditamos que para este ouvidor o cargo na Comarca de Alagoas fora o primeiro e o último que recebera em sua trajetória jurídica, visto que além do registro de mercês ainda existe o processo no qual o mesmo pleiteou a mercê de familiar do Santo Ofício, graça que acabou adquirindo¹¹. No entanto, em terras “alagoanas” se meteu em um entrevero com seu antecessor, João Vilela do Amaral (1717-1721), pela direito de ocupação do cargo, celeuma que gastou imensas tintas do Conselho Ultramarino e que, provavelmente, tenha manchado a imagem de ambos na carreira, já que enquanto Manoel Matoso nada conseguiu *a posteriori*; João Vilela do Amaral passava a ser Escrivã das

⁹ Toda vez que aparecer datas entre os nomes os ouvidores refere-se a data de atuação como ouvidor na Comarca das Alagoas.

¹⁰ Seriam eles Manuel de Almeida Matoso, Manoel de Gouveia Alvares e Antonio José Ferreira Batalha.

¹¹ *Arquivo Nacional/Torre do Tombo*, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Mç 85, Documento 1608.

Sisas e Panos Marinhos da Vila de Castelo Branco (1721), ou seja, um declínio na carreira¹².

Por falar na trajetória subsequente assim se perfilam os resultados: 4 tornaram-se desembargadores; 3 viraram corregedores; 2 transformaram-se em Superintendentes do Tabaco; 2 continuaram no Brasil como Ouvidores (em Pernambuco e Ilhéus); e 1 Escrivão das Sisas. Para complementar os 18, existem 6 que não possuíamos nenhum tipo de informação¹³. Assim, o fato da maioria ter se destinado ao cargo de desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, demonstra que, para alguns, a experiência em Alagoas havia proporcionado um *upgrade* na carreira. O próprio José Soares da Cunha, o primeiro ouvidor, já havia saído do reino com a promessa, em nomeação, que se destinaria à Bahia após o cumprimento do triênio na Comarca de Alagoas¹⁴. O que nos permite afirmar que a “promessa” pode ter sido um atrativo para o magistrado cruzar o Atlântico e fundar a ouvidoria, bem como, para muitos, esse incentivo levaria a ser um modelo ser seguido. Não sendo, efetivamente, o que aconteceu com os demais.

Metade dos que se tem notícia sobre a carreira posterior à experiência em Alagoas ficaram na América: os quatro desembargadores mais os dois novos ouvidores destinados à Pernambuco e Ilhéus. Interessante notar, no caso destes últimos, é que a permanência nas conquistas lusas na América levou a ocupação de cargos em lugares importantes, como a sede da Capitania de Pernambuco (Antonio Rebelo Leite) e uma importante praça açucareira colonial, Ilhéus (Francisco Nunes da Costa). O que comprova que havia um lógica interna de distribuição e (re)distribuição de peças de difícil compreensão para os historiadores contemporâneos ainda. Agora, fato é que aqueles que foram destinados ao reino, os outros seis ouvidores, três tiveram uma estagnação e/ou declínio na carreira da magistratura já que deveriam ser destinados as Corregedorias ou Tribunais do Reino¹⁵,

¹² Sobre o conflito entre João Vilela do Amaral e Manoel de Almeida Matoso Cf. CARNAÚBA, 2010; e CAETANO, 2012;

¹³ Aqueles que se desconhece o destino na carreira são: Manuel de Almeida Matoso, João Gomes da Silva Ayala, Manoel Joaquim Pereira de Matos Castelo Branco, José Pinheiro dos Santos de Matos, Joaquim José de Castro e António José Ferreira Batalha

¹⁴ Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 1, fl. 285; Livro 4, fl. 540 e 570v.

¹⁵ No reino português havia uma separação jurídica entre os cargos de Ouvidores e Corregedores, aonde este último, normalmente, atuava em espaços geográficos maiores e subordinando os ouvidores sobre sua alçada. Em terras brasílicas essas duas funções se sobrepuseram, visto que os ouvidores atuavam como corregedores, não havendo tal separação. Da mesma forma que na América havia o costume de agregar a função de ouvidor ao ofício de Provedor dos defuntos, ausentes, fazendas, resíduos e capelas, situação encontrada para todos os ouvidores que atuaram na Comarca das Alagoas. Logicamente, a acumulação dessa jurisdição causou inúmeros transtornos, problemas e desavenças entre os ouvidores e os moradores das vastas conquistas americanas. Ver CAMARINHAS, Nuno, Op. Cit.;

mas, ao mesmo tempo, poderiam ter ganhos maiores visto que suas novas funções estavam mas próximas de atividades econômicas do que propriamente jurídicas.

Assim, no cômputo geral, em uma análise da trajetória da carreira: 7 tiveram ascensão; 2 mantiveram-se na mesma instância jurídica; 3 diminuíram seus postos. Índice excelente para aqueles que passaram pela “parte sul” de Pernambuco, que mesmo sendo uma ouvidoria “periférica” era um caminho alternativo para uma ascensão mais acelerada na carreira. No entanto, o que não sabemos, nesta lógica de funcionamento toda, é se os magistrados optavam ou não para o retorno ao reino nestas circunstâncias ou no momento da residência, bem como se seus enraizamentos locais poderiam levar a alterações de trajetórias.

Ainda sobre isso, poucos dos magistrados que estiveram em Alagoas conseguiram chegar ao Tribunal da Relação em Portugal, o que pode ser considerado o ponto mais alto da carreira. Neste caso, cinco deles (Carlos Pereira Pinto, José Gregório Ribeiro, António Pereira Barroso, Francisco Manoel de Souza Costa e Francisco Nunes da Costa) chegaram ao Tribunal da Relação do Porto. Todos na segunda metade do século XVIII e como destino final da carreira. Apenas Antonio Pereira Barreira ainda viria ocupar ofício na Casa de Suplicação, em 30 de Setembro de 1791. Ou seja, somente 27,7% dos ouvidores da Comarca de Alagoas ascenderam a um nível relativamente desejado na carreira da magistratura portuguesa. Número pequeno, evidente, mas representativo que mesmo uma “comarca periférica” no currículo podia ser considerada para uma trajetória final em Portugal.

Entretanto, a função de ouvidor não se esgotava em si mesma. Conjuntamente com a nomeação para esta magistratura, a maioria dos ouvidores que se direcionaram a Comarca das Alagoas também receberam a função de Provedor dos Defuntos, Ausentes, Resíduos e Capelas. Segundo Graça Salgado, esta cargo havia sido criado para as conquistas em 10 de dezembro de 1613, momento em que também foi instituído seu regimento, que dentre as ações mais importantes podemos destacar:

1. Fazer inventário, em conjunto com o tesoureiro e o escrivão, de todos os bens móveis e de raiz, escrituras e papéis de pessoas falecidas sem herdeiros na terra, trasladando pra o inventário o testamento, se houver, e as dívidas para os defuntos, que serão entregues ao tesoureiro para lança-las em receita.

2. Arrecadar, com o tesoureiro, as dívidas para com os defuntos e bens em poder de qualquer pessoa, procedendo, para isso, como os almoxarifes e recebedores da Fazenda.

3. *Receber, com o escrivão e o tesoureiro, o inventário de bens de pessoas falecidas durante viagem aos portos do Brasil (...)* (SALGADO, 1985, p. 196)

Cuidar dos bens dos defuntos, créditos e dívidas, bem como distribuir tais recursos na administração local era uma tarefa árdua e cheio de melindrosidades. Até porque estes dinheiros também podiam ser usados para empréstimos e investimentos (pessoais ou sociais) que davam um poder aos magistrados. Sabe-se que nem todas as comarcas as funções de ouvidor e provedor dos defuntos eram assimiladas. Mas, no caso “alagoano” a junção das atribuições revela, de um lado, a intenção régia de evitar custos com diferentes agentes, mas, ao mesmo tempo, gera ou poderia gerar conflitos, sobretudo envolvendo religiosos que, mais das vezes, questionavam o quinhão financeiro destinado às portas eclesiásticas.

Outra fonte de renda e nobilitação dos magistrados do Antigo Regime português eram as mercês concedidas antes, durante e depois de suas passagens pela experiência da ouvidoria na Comarca das Alagoas. Neste caso, destacam-se a Comenda da Ordem de Cristo e o pertencimento ao grupo de Familiares do Santo Ofício. Mais nobilitantes do que efetivamente rentáveis, o enquadramento nestas circunstâncias possibilitavam ao ouvidor angariar mais prestígio para sua ascensão e inserção social.

Entre aqueles que passaram para as “partes sul” de Pernambuco no período aqui analisado, 9 deles receberam alguma mercê, ou seja, a metade deles. A grande maioria conseguiu a habilitação da Ordem de Cristo (7) efetivamente conquistada após a experiência na Comarca das Alagoas; Manuel de Almeida Matoso, nosso conflituoso personagem que pouco sabemos de sua trajetória final, já chegou nas conquistas “alagoanas” com o título de familiar do Santo Ofício, angariado às duras penas nos Tribunais da Santa Inquisição¹⁶; por fim, Carlos Pereira Pinto já havia recebido, em 31 de agosto de 1716, antes de chegar por aqui, a honraria de escudeiro fidalgo. Isso implica em dizer que mesmo ocupando um lugar na magistratura régia, estes homens não interrompiam sua busca de nobilitação. Neste quesito, concordamos com Isabele Mello ao afirmar que a formação em Direito destes personagens oriundos do mundo agrário ou do mundo mercantil (maior incidência variará conforme a centúria) possibilitariam o início do aumento do prestígio e da aquisição de “ares” de nobreza no Antigo Regime

¹⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Mç 85, Documento 1608

português (MELLO, 2012). Talvez por isso, tudo que viesse a somar para aumento desse *status* de nobreza, pelo menos política, seria absorvido por estes magistrados.

Pode ser por isso que estes homens visavam ficar pouco tempo nos estratos mais baixos da trajetória da magistratura régia. Quanto menos tempos ficassem atuando como juízes de fora e ouvidores/corregedores maiores chances teriam para chegar mais rápido aos cargos de Desembargadores e Chanceleres. No entanto, a oferta era muita e as vagas eram poucas, limitando as possibilidades de “dança das cadeiras” do Desembargo do Paço. No caso da Comarca das Alagoas, a média de estadia dos ouvidores era de quatro anos! Situação essa, provavelmente, gerada pela falta de residência de seus serviços e/ou demora na chegada de seus substitutos, situavam vivida por 5 ouvidores em “Alagoas Colonial”. Acima desse patamar, tem-se 3 ouvidores com 5 anos, 4 ouvidores com dois triênios, 1 um ouvidor para 7 e 8 anos de gestão na Comarca.

Uma grande exceção nessa história toda é José Mendonça de Matos Moreira (1779-1797) que somou 18 anos de serviço na Comarca das Alagoas. Formando uma teia que passava pelos cargos já mencionados e a criação do Conservador das Matas, este magistrado constituiu família e construiu alianças que se fizeram perpetuar ao longo de todo esse tempo em “Alagoas” (CORREIA, 2011; PEDROSA, 2012). Situação parecida com que vai ocorrer com Antonio Felipe Brederode que na Comarca da Paraíba atuou durante dez anos (1787-1797), parecendo ser este um padrão régio para a Capitania de Pernambuco e suas anexas (PAIVA, 2012) para o final do século XVIII.

Como um caso atípico, José Mendonça Matos Moreira exemplifica como as conquistas americanas poderiam se configurar como um vasto campo de possibilidades. Mas, na outra ponta da questão, aqueles que tiveram a experiência de apenas um triênio no ofício de ouvidor da Comarca das Alagoas (Carlos Pereira Pinto, Manoel de Gouveia Álvares e Francisco Nunes da Costa) foram aqueles que tiveram as maiores ascensões na carreira. Dois deles conseguiram 9 cargos/títulos ao longo da carreira e chegaram ao Tribunal da Relação do Porto, o que comprova que a perpetuação em uma magistratura por um longo período não implicava em reconhecimento régio para ascensão profissional mas, talvez, a compreensão régia de que a localidade estaria apaziguada juridicamente.

Esses dois extremos na carreira apontam, provavelmente, para o grande dilema que esses magistrados deveriam viver: voltar ao reino ou permanecer em terras brasílicas? Claro, que em alguns casos os destinos dos bacharéis em direito estavam nas mãos do Desembargo do Paço, que moviam suas peças a partir dos interesses de atendimento às pressões pessoais, as redes de poder ou as necessidades de determinadas locais. Lógico

que cada um desses espaços de conquistas deveriam ter um perfil específico de agente que deveria ser encaminhado, talvez sendo esse o padrão e direcionamento escolhido pela Justiça Régia para distribuir seus agentes.

Passar pela Comarca das Alagoas poderia ser uma vantagem para esses homens! Mesmo não sendo uma localidade importante na tessitura política-econômica da Coroa portuguesa, por mais que estivesse inserida na Capitania de Pernambuco, o afastamento do centro da capitania e a amplitude das jurisdições atribuídas aos ouvidores, poderia dotá-los de uma “relativa” autonomia dentro da administração pernambucana. Com o governador longe e desvinculado com do Ouvidor de Pernambuco, o magistrado em “Alagoas” poderia, usando uma expressão coloquial, “deitar e rolar”, fazendo destes chãos sua casa, seu domínio e fazer valer sua justiça.

O grande problema nessa história toda eram os súditos, vigilantes das ações destes magistrados questionarem suas ações mais intempestivas. Pelo menos oito deles sofrerão reveses da população local quando passavam a se comportar de maneira autoritária, desleixada excessivamente ou não exercendo as funções que lhe foram impostas. Mas, o caso de José de Mendonça de Matos Moreira, um destes questionados pelos súditos em “Alagoas”, demonstra que as críticas poderiam não ser ouvidas pelo monarca mas não serem colocadas em prática no exercício da justiça régia. Assim, se confirma ainda mais a hipótese das dificuldades na construção de padrões da justiça e da circularidade desses homens. Até porque eles, nada mais seriam, do que peças-chaves de um xadrez que envolvia necessidades econômicas, reforços de autoridades, dinâmicas familiares e políticas, particularidades religiosas e conflitos sociais. A Comarca das Alagoas tenha sido mais um desses lugares onde esses homens passam (uns ficam, outros voltam) para servir ao rei, angariar benefícios próprios e interagir com o local conforme suas conveniências. Em uma terra de dificuldades, como nos apontava D. José I no início dessas páginas, a única ressalva é que esses personagens deveriam agir com cuidado, mas suas atuações são outros capítulos dessas árduas correições realizadas por eles naquelas bandas coloniais.

Fontes e Referências Bibliográficas

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e Conflitos: Aspectos da Administração Colonial*. Recife: EDUFE/EDUFAL, 1997.

Arquivo Histórico Ultramarino, Alagoas Avulsos, Documento 200.

ALBUQUERQUE, Isabel Loureiro. *História de Alagoas*. Maceió: Sergaça, 2000.

ANDRADE, Juliana Alves de. *A Mata em Movimento: Coroa Portuguesa, Senhores de Engenho, Homens Livres e a Produção do Espaço na Mata Norte em Alagoas*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Paraíba, 2008.

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Mç 85, Documento 1608.

Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Registro Geral de Mercês, D. João V, Livro 1, fl. 285; Livro 4, fl. 540 e 570v.

Arquivo Nacional/Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Mç 85, Documento 1608.

ASSIS, Virgínia Maria Almôedo de. “Ofícios do Rei: a Circulação de Homens e Ideias na Capitania de Pernambuco” In: GUEDES, Roberto (Org.) *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: Escravidão, Governos, Fronteiras, Poderes, Legados, Século XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad, 2011, pp. 143-154.

BRANDÃO, Moreno. *História de Alagoas*. Arapiraca: Edual, 2004.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Existe uma Alagoas Colonial? Notas Preliminares sobre Conceitos em uma Conquista Colonial” IN: *Revista Crítica Histórica*. Vol. 1, Ano 1, Jan-Jun/2010.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Nos Confins, nas Vilas e na Comarca: A Construção da autonomia política, administrativa e jurisdicional alagoana (Século XVI-XVIII)” IN: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas e o Império Colonial Português: Ensaio sobre Poder e Administração (Séculos XVII-XVIII)*. Maceió: Cepal, 2010, pp. 13-44.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Por Ser Público, Notório e Ouvir Dizer: Queixas e Súplicas de uma Conquista Colonial contra Seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)” IN: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Século XVII-XVIII)*. Recife: EDUFPE, 2011, pp. 151-174.

CAMARINHAS, Nuno. “O Aparelho Judicial Ultramarino Português – O Caso do Brasil (1620-1800)” In: *Almanack Brasiliense*. Número 9, Maio/2009, pp. 84-102.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime – Portugal e o Império Colonial, Século XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

CARNAÚBA, Lanuza Maria Pedrosa. “Entre Prestígios e Conflitos: Formação e Estrutura da Ouvidoria Alagoana por Intermédio de seus ouvidores-gerais (Século XVII-XVIII)” IN: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas e o Império Colonial Português: Ensaio sobre Poder e Administração* (Séculos XVII-XVIII). Maceió: Cepal, 2010, pp. 81-124.

CORREIA, António Horta. *Os Mendonças das Alagoas: Ensaio Genealógico Luso-Brasileiro*. Lisboa: Arlandia Book, 2011.

COSTA, Craveiro. *História das Alagoas*. [s.l]: Sergasa, 1983.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. “Os Conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (Século XVIII)” IN: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas e o Império Colonial Português: Ensaio sobre Poder e Administração* (Séculos XVII-XVIII). Maceió: Cepal, 2010, pp. 45-80.

ESPÍNDOLA, Thomás. *A Geografia Alagoana ou Descrição Física, Política e Histórica da Província das Alagoas*. Maceió: Sergaça, 1998.

GOMES, Flávio (Org). *Mocambos de Palmares: Histórias e Fontes* (Séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010.

LINDOSO, Dirceu. *A Interpretação da Província: Estudo da Cultura Alagoana*. Maceió: Edufal, 2005.

LINDOSO, Dirceu. *Formação de Alagoas Boreal*. Maceió: Catavento, 2000.

MARQUES, Dimas Bezerra. “Por Meu Méritos às Minhas Mercês: Elites Locais e a Distribuição de Cargos (Comarca das Alagoas, Século XVIII)” IN: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações* (Século XVII-XVIII). Recife: EDUFPE, 2011, pp. 87-150.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos: Nobres Contra Mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio – O Imaginário da Restauração Pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Magistrados a Serviço do Rei: Administração e Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio e Janeiro (1710-1790)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2012.

PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à Sombra das Leis: Antonio Soares Brederode entre a Justiça e a Criminalidade. Capitania da Paraíba (1782-1802)*. Dissertação (Mestrado em História), UFPB, 2012.

PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. “De Ouvidor-geral a Conservador da Matas: Estratégias Políticas e Econômicas de José Mendonça de Matos Moreira (1779-1798)” In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.) *Alagoas Colonial: Construindo*

Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII e XVIII). Recife: Edufpe, 2012, pp. 175-209.

ROLIM, Alex; MARQUES, Dimas Bezerra; CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho; e CARNAÚBA, Lanuza Maria Pedrosa. “Crime e Justiça no ‘Domicílio Ordinário dos Delinquentes’: Comarca das Alagoas (Século XVIII)” IN: *Revista Crítica Histórica*. Vol. 3, Jan-Jun, 2011, pp. 33-58.

RUSSELL-WOOD, A.J.R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808” IN: *Revista Brasileira de História*. Volume 8, Nº 36, 1998, pp. 187-249.

SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e Meirinhos – A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.